



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**LEI MUNICIPAL Nº. 720/2012**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** - O Vice-prefeito receberá subsídios mensais, fixado em parcela única no valor de R\$ 8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais).

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15(quinze) dias, receberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular do cargo.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais receberão subsídios mensais fixados em parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e Índice dos servidores municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE**, aos 09 dias do mês de outubro de 2012.

09/10/2012  
DANIEL ADRIANO PINTO  
Prefeito Municipal